L E I Nº 1.844 - EM 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação – FMH, do Município de Jequié, com o objetivo de viabilizar recursos financeiros para implementação da política municipal de habitação.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Habitação – FMH, será gerido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão competente para formulação e execução da política habitacional do Município, através do Departamento de Habitação, responsável pelo setor habitacional do Município, tendo como depositário dos recursos financeiros a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 3º - A estrutura organizacional do Fundo Municipal de Habitação será de responsabilidade do Órgão Gestor.

Art. 4º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH.

I. Os recursos previstos no orçamento do Município;
II. Receitas oriundas da alienação de bens móveis ou imóveis de propriedade do FMH;
III. Transferências de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
IV. Produto de aplicação dos seus recursos financeiros;
V. Transferências federais, estaduais, de sindicatos, Organizações Não Governamentais – ONG's e de Fundações de quaisquer natureza;
VI. Recursos provenientes do pagamento de prestações decorrentes de empréstimos, arrendamentos e locações por parte dos beneficiados pelos programas e projetos desenvolvidos com recursos do FMH, inclusive multas, juros e acréscimos legais, quando devidos nas respectivas operações e outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Habitação – FMH, terá um Conselho que exercerá funções consultivas, deliberativas, fiscalizadoras e consecutivas, integrado por representantes do Executivo Municipal, da Sociedade Civil Organizada e das entidades de financiamento.

CAPÍTULO II
DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMH

Art. 5º - As aplicações dos recursos do FMH serão destinadas a ações que contemplem:

I. Produção de lotes urbanizados e sua infraestrutura para as classes desprovidas de renda mensal;
II. Construção de unidades habitacionais em lotes urbanizados dotados de infraestrutura para atender famílias carentes que auferem renda mensal abaixo de três salários mínimos;
III. Produção de lotes urbanizados dotados de infraestrutura para o servidor público, visando a construção de habitação com recursos próprios, bem como, destinados a obtenção de financiamentos habitacionais, sendo gestor a Prefeitura Municipal;
IV. Melhorias das condições de habitabilidade através da recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura e equipamentos comunitários em áreas consolidadas ou não;
V. Promoção de um banco de materiais de construção como forma complementar aos programas de construções convencionais e outras ações que venham ser aprovadas pelo CMH.

Art. 6º - Os recursos financeiros do FMH poderão, também, ser utilizados exclusivamente para despesas administrativas necessárias ao desenvolvimento dos Programas Habitacionais, como equipamentos, materiais permanentes, insumos e despesas necessárias à celebração de contratos, cobrança de prestações, manutenção de cadastro, controle de mutuários, sistemas de cobrança e controle de receitas e despesas, com o teto de 5%.

Art. 7º - As disponibilidades financeiras que não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias deverão ser aplicadas no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do FMH, cujos resultados a ele reverterão.

CAPÍTULO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º – O Fundo ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Infraestrutura – Departamento de Habitação a qual será a responsável pela gestão dos recursos financeiros, com as seguintes atribuições:

I. Apresentar ao CMH o Plano de Aplicação de Recursos do FMH para aprovação;
II. Apresentar ao CMH, demonstração mensal das receitas e das despesas executadas com recursos do FMH;

III. Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do fundo;
IV. Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
V. Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMH;
VI. Manter o controle dos bens patrimoniais;
VII. Mensalmente, fazer a demonstração da receita e da despesa;
VIII. Os demonstrativos pertinentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, para fins de consolidação pelo Poder Executivo Municipal;
IX. Anualmente, inventário de bens móveis e imóveis e balanço geral do FMH, constituído pelo balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações dos recursos;
X. Ratificar todos os atos inerentes à administração e execução orçamentária, financeira e contábil relativa aos recursos do FMH, obedecendo ao procedimento legal e vigente na Administração Municipal;
XI. Executar todas as atividades necessárias ao retorno dos recursos do FMH, sendo a Secretaria responsável pela cobrança das prestações de empréstimos ou financiamentos e toda e qualquer taxa financeira

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Infraestrutura será a responsável pela elaboração ou contratação dos projetos que atendam aos objetivos do FMH e execução das obras e serviços por administração direta ou indireta.

Art. 9º – O Fundo Municipal de Habitação será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Habitação, que apreciará em suas reuniões ordinárias os balancetes e relatórios bimensais a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura; o relatório físico das obras executadas e relatório socioeconômico das famílias.

§ 1º – Caberá ao Executivo prover a estrutura para o bom funcionamento do FMH.

§ 2º – Caberá ao FMH, solicitar do Poder Executivo a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Fundo Municipal de Habitação, de acordo com as necessidades identificadas e aprovadas em suas reuniões.

Art. 10 – O FMH será instalado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 11 – O FMH deverá aprovar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 12 – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 – Em caso de extinção do FMH seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.690, de 24 de maio de 2006.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.844/10 a fls 185v/191 de livro Lei
número 14
Jequié 16 de março de 2010

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.844 ÀS FLS.DO LIVRO LEI

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

DERMIVAL RIBEIRO RIOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO